TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Registra-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

ÁREA DEMANDANTE/SIGLA
Seção de Serviços Gerais/SECSER

1 - DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto:
Contratação de serviço de coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos, compostos por metais (como aço e alumínio), papel, papelão e diferentes tipos de plástico e vidro, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lote	Item	Descrição de cada item	Unidade	Quantidade*	Código Comprasnet
único	**01**	Coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos, compostos por metais (como aço e alumínio), papel, papelão e diferentes tipos de plástico e vidro.	kg	400/mês	**14265**

***400 kg x 24 = 9.600 kg para um período de 24 meses**

1.2 - Definição acerca da continuidade do serviço e alocação de mão de obra:
(x) Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3 - O regime de execução do serviço será o seguinte:
(x) Empreitada por preço unitário.

1.4 - Agrupamento de itens:
A presente contratação será por:
(x) Itens isolados.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Condições gerais e específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço a ser contratado:

2.1.1. A coleta e o transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos, gerados na instalação da CMBH, deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, em conformidade com as leis e normas pertinentes, dentre as quais Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, Lei Municipal nº 10.534/2012 e Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como as normas referentes ao tema expedidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

2.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada dos sacos depositados nos contentores, no horário entre 8h e 17h, na periodicidade de coleta de 1 (uma) vez por semana — podendo a frequência de coletas ser alterada, mediante acordo entre as partes, para ampliar o intervalo entre os recolhimentos, em dia a ser pactuado, entre segunda e sexta-feira.

2.1.3. Considerados os custos de coleta e transporte a serem despendidos pela CONTRATADA, bem como a disponibilidade de espaço no abrigo da CMBH para armazenamento temporário do material reciclável, a periodicidade da coleta poderá ser estabelecida, mediante acordo entre as partes, com base em volume ou peso mínimo de resíduos recicláveis gerados, caso em que a CMBH acionará a CONTRATADA para que proceda à coleta dos resíduos, quando acumulados.

2.1.4. Os resíduos recicláveis secos serão acondicionados pela CMBH em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191, e depositados nos equipamentos (contentores) de propriedade da CMBH.

2.1.5. A equipe da CONTRATADA deverá realizar os serviços devidamente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades, sendo responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, às suas expensas, de uniformes, materiais e EPIs.

2.1.6. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as leis e demais normas quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da CMBH.

2.1.7. A CONTRATADA deve possuir todos os registros, licenças, autorizações e demais condicionantes exigidos pelos órgãos competentes para a prestação do serviço contratado, apresentando à CMBH a documentação respectiva.

2.1.8. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadoras no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos.

2.1.9. A CONTRATADA deve, ao coletar os resíduos recicláveis na CMBH, solicitar ao seu empregado responsável que assine o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. O MTR deve ser entregue assinado à pessoa indicada pela CMBH, juntamente com uma cópia do recibo de coleta, ratificando a coleta na data. A encarregada acompanhará e supervisionará um agente na coleta dos resíduos sólidos recicláveis pela empresa CONTRATADA.

2.1.10 A CONTRATADA deve enviar para a SECSER uma cópia do ticket de balança da empresa recicladora que receberá o material coletado. As possíveis diferenças entre o peso dos resíduos recicláveis, aferido nas balanças da CMBH e o peso aferido nas balanças da empresa recicladora, devem ser justificados com ensaio da balança realizado pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM -MG, conforme determinação do INMETRO. A CONTRATADA tem livre acesso às pesagens dos resíduos recicláveis realizados pela CMBH, e pode verificar a correta aferição da pesagem pelas balanças da instituição, no momento da coleta do resíduo. O peso aferido nas balanças da CMBH para os resíduos recicláveis é o que gerará o faturamento.

2.1.11 Ao final do período, mensalmente, a empresa recicladora deverá emitir o Certificado de Destinação Final - CDF dos resíduos recicláveis em nome da CMBH, que deverá estar disponível no site da FEAM, para atestar a destinação, final ou intermediária, dada aos resíduos sólidos recicláveis recebidos.

2.1.12 O faturamento deverá ser autorizado previamente pela SECSER, após conferência de todos MTR's, CDF's e justificativas de divergência de pesagem,,

obedecendo quantitativo de resíduo gerado no período.

2.2 - Possibilidade de subcontratação:
(x) Não.

2.3 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?
(x) Não.

3 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para a seguinte data: 10/04/2024

3.2 - A duração da vigência será:
(x) Pelo seguinte número de meses: 24 meses

3.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

Trata-se de serviço essencial, de natureza contínua, pois a sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da CMBH, bem como prejudicar os trabalhos legislativos. Nos termos do Estudo Preliminar Técnico, o quantitativo global estimado de resíduos recicláveis é de aproximadamente 4.418,15 kg para 12 meses, com pesagem média aproximada de 368,18 kg mensais. Quantitativo relativamente pequeno e pouco atraente para empresas recicladoras, o que dificulta a contratação, já que desperta pouco interesse no mercado que atende tal demanda. Sendo assim, um contrato mais longo, elimina gastos com a realização de novo certame e ainda garante a execução do serviço sem eventuais interrupções. O prazo de 24 meses coincide seu término com o fimdos demais contratos de resíduos sólidos existentes na CMBH, de gestão da SECSER, sendo providencial a vigência de 24 meses para este contrato, no caso de unificação de objetos em futuro certame.

3.4 - Possibilidade de prorrogação:

(x) Sim. Número de meses e fundamento legal: O contrato pode ser prorrogado por até 5 anos, atendidos os requisitos constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - A gestão da contratação será atribuída ao titular do seguinte setor: Seção de Serviços gerais – SECSER

4.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:
(x) pelo seguinte servidor: Eva Lúcia Gonzaga – CM 534.

4.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela contratada das obrigações estipuladas no item 2.1 e respectivos subitens, constantes neste Termo de Referência. O serviço de coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos, compostos por metais (como aço e alumínio), papel, papelão e diferentes tipos de plástico e vidro, gerados na CMBH, ocorrerá conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento. A servidora fiscal do contrato deverá solicitar à encarregada dos agentes da empresa terceirizada de conservação e limpeza da CMBH que monitore o armazenamento seletivo dos resíduos recicláveis, bem como cuide da limpeza do abrigo, e que informe quando o volume armazenado esteja ocupando o abrigo em sua capacidade máxima. A fiscal do contrato deve ainda realizar verificações esporádicas no abrigo dos resíduos recicláveis a fim de atestar estado de limpeza e organização. A fiscal deve então acompanhar a pesagem dos resíduos sólidos reciclados e imprimir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. O MTR deve ser entregue assinado à pessoa indicada pela CMBH que acompanhará e supervisionará um agente na coleta dos resíduos sólidos recicláveis pela empresa CONTRATADA. A pessoa indicada pela CMBH deve retornar com uma via do MTR assinada pelo servidor da CONTRATADA, bem como cópia do Recibo de Coleta, emitido e entregue pela CONTRATADA à SECSER, ratificando a coleta na data. A fiscal da contratação deve solicitar à CONTRATADA o ticket de balança da empresa recicladora e conferir relatório de recebimento de MTR, disponível no site da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM. As possíveis diferenças entre peso dos resíduos recicláveis, aferido nas balanças da CMBH e peso aferido nas

balanças da recicladora devem ser justificados no processo de pagamento, bem como ser efetuado aceite das diferenças de peso no MTR referente o recolhimento, no site da FEAM, pela fiscal do contrato. A fiscal do contrato manterá contato com a CONTRATADA para obter as informações e esclarecimentos que a gestora julgar pertinentes. Enfim, ela avaliará se o serviço está a contento do acordado no presente Termo de Referência. Ao final do período, mensalmente, a fiscal do contrato, deverá ratificar junto à CONTRATADA, o total dos resíduos recicláveis recolhidos no período na CMBH, conferir o Certificado de Destinação Final dos resíduos recicláveis que deverá estar disponível no site da FEAM e autorizar o faturamento.

4.4 - O faturamento será realizado:
(x) Mensalmente.

4.5 - O reajuste do contrato terá como referência:
(x) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado a partir do orçamento estimado ou do último reajuste.

4.6 - O serviço deverá ser iniciado no seguinte prazo, a contar da solicitação formal da CMBH: 10/04/2024.

4.7 - O serviço deverá ser prestado:
(x) Até o término da vigência contratual.

4.8 - A prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, no seguinte endereço:

Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.260-900, nos seguintes dias, horários e setor(es): De segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, nos dias úteis, na Seção de Serviços Gerais.

5 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, a implantação do sistema de coleta seletiva é obrigação dos

Municípios. Metas referentes à coleta seletiva fazem parte do conteúdo mínimo que deve constar nos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

Conforme definição dada pelo Anexo I da Lei Municipal nº 10.534/2012, na coleta seletiva ocorre o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, que foram previamente separados, segundo sua constituição ou composição, nas fontes geradoras, com o propósito de encaminhá-los para reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, tratamento ou destinação final adequada.

Nos termos do art. 4º, § 2º, inciso III, alínea "v", da Lei Municipal nº 10.534/2012 e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Belo Horizonte (PMGIRS-BH), a CMBH classifica-se como grande geradora de resíduos sólidos, pois gera resíduos com características domiciliares, que excedem o volume de 120 litros ou 60 quilos, por período de 24 horas, por contribuinte, fixado para a coleta regular. Registre-se que tal quantitativo diz respeito ao conjunto heterogêneo de resíduos produzidos na Câmara. Tais resíduos são, portanto, considerados resíduos sólidos especiais, sendo a CMBH responsável pelo seu gerenciamento, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final (art. 37 da Lei Municipal nº 10.534/2012).

No tocante aos resíduos sólidos recicláveis secos gerados pela CMBH, esses são integrados por metais (como aço e alumínio), papel, papelão e diferentes tipos de plástico e vidro. Tais resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

Logo, não há dúvidas da obrigatoriedade da coleta seletiva desses resíduos sólidos recicláveis por parte da CMBH. Cumpre ainda ressaltar que, especificamente, nos termos do art. 61 da Deliberação nº 3/2011, Compete à Seção de Serviços Gerais, dentre outros, administrar os serviços de descarte de resíduos sólidos comuns recicláveis e não recicláveis.

Assim, foi realizada licitação em 2021 que resultou no contrato 045/2021, com a contratada Mendes Junior Soluções Ambientais LTDA, com vigência de 12 meses a partir de dezembro de 2021, renovável em até 60 meses. O serviço atualmente é prestado pela empresa citada e seria renovado por mais 12 meses a partir de 10 de dezembro de 2023. Ocorre que a Contratada manifestou desinteresse na renovação, justificando que o contrato se tornou inviável, uma vez que tem tido dificuldade com os receptores dos resíduos, que não recebem todos os materiais gerados pela Casa. Diante disso, a empresa renovará o contrato por 4 meses, até abril de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Decerto, a CMBH não dispõe de meios próprios para realizar os serviços demandados — de coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos gerados nas suas dependências —, visto que não possui estrutura para realizar os serviços, incluindo a ausência de servidores em seu quadro com atribuições compatíveis com a demanda. Tampouco a Câmara dispõe de frota para recolhimento e transporte de tais resíduos até sua destinação final ou até instituições que realizam a reciclagem. Desse modo, inexistem recursos próprios para o seu atendimento, justificando, por consequência, a adoção de solução de prestação indireta dos serviços.

Os serviços de coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos gerados nas instalações da CMBH justificam-se, afinal, pela manutenção das condições necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores, vereadores e demais envolvidos nas atividades da Casa.

Trata-se de serviço essencial, de natureza contínua, pois a sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da CMBH, bem como prejudicar os trabalhos legislativos, o que evidencia, portanto, o interesse público da contratação.

A avaliação de contratação por dispensa, conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021, realizada por associações ou cooperativas, mostrou-se inviável. A SECSER tentou, por diversas vezes, contato telefônico e através de e-mail com as associações e cooperativas, sem resultados satisfatórios.

Portanto, diante do insucesso no contato com as associações e cooperativas de catadores, em decorrência da média de resíduos recicláveis gerados anualmente se manter regular desde o início da contratação, e considerando-se a imprescindibilidade de prestação do serviço em tela, foi descartada também essa solução.

Do mesmo modo, por esses motivos da média de resíduo gerado ser previsível e se manter ao longo dos meses e pelo fato do quantitativo de material reciclado gerado pela CMBH ser pequeno, entendeu-se como não atrativo para o mercado a adoção de ata pelo sistema de Registro de preço.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Logo, optou-se então pela contratação tradicional, por apresentar bom histórico considerando as últimas contratações da CMBH, ter mercado atrativo e quantitativo pequeno e estável de resíduos gerados.

Nos termos do Estudo Preliminar Técnico, o quantitativo global estimado de resíduos recicláveis é de aproximadamente 4.418,15 kg para 12 meses, com pesagem média aproximada de 368,18 kg mensais. Cumpre destacar que o quantitativo de resíduos a ser coletado foi estimado considerando a medição realizada entre os meses de novembro/2022 e outubro/2023.

É importante salientar que, para o cálculo dessa produção, existem diversas variáveis, como o número de pessoas que transitam pela CMBH, o número de eventos realizados no mês e a própria variação do volume do que é descartado. Tudo isso faz com que a produção mensal sofra flutuações, gerando valores por vezes discrepantes e imprevisíveis. Atente-se ainda para o fato de que, no citado período de medição, o desempenho das atividades da CMBH se deu, em parte, quando todo o quadro de servidores trabalhava na sede e não em prédio suplementar, o que acontece desde julho/2023, fator que certamente influirá no quantitativo de resíduos recicláveis gerados nas dependências da CMBH.

Sendo assim, por conveniência da CMBH e considerando a possível variação da produção de resíduos, o quantitativo a ser informado para cotação de preços no mercado, será média de 400 kg mensais, totalizando 4,8 toneladas para 12 (doze) meses.

Ressalta-se que, em razão da impossibilidade de se prever precisamente o total mensal de resíduos sólidos recicláveis que serão gerados na CMBH, será considerada a estimativa mensal dos resíduos gerados. Segue tabela de controle da pesagem dos resíduos recicláveis coletados na CMBH no período de novembro/2022 a outubro/2023.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Controle Pesagem de Resíduos - SECSER/CMBH - Agosto/2023				
Data pesagem	Resíduos (Kg)			
	Revista/Jornal/ Papelão/ Papéis de escritório	Metal	Plástico	Vidros
nov/22	153,6	0	25,6	0
dez/22	135,7	0	18,3	0
jan/23	223,4	0	45,1	0
fev/23	624,9	0	92,3	0
mar/23	216,5	0	76,4	0
abr/23	231,3	0	53,65	0
mai/23	175,7	0	62	0
jun/23	245,9	0	75,1	0
jul/23	616,1	0	104,2	0
ago/23	540,9	0	38,3	0
set/23	267,1	0	33,6	0
out/23	350	0	12,5	0
TOTAL	**3.781,10**	**0**	**637,05**	**0**
MÉDIA	315,09	0	53,09	0
MÉDIA TOTAL	368,18			

6 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

(x) Nenhum.

7 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será formalizada por:
(x) Termo de contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

8 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A presente contratação para o gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis secos produzidos na CMBH é ecologicamente sustentável, por dar a eles destinação final ambientalmente adequada, um dos instrumentos necessários à garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme caput do art. 225 da Constituição da República de 1988.

Assim, há a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência da incorreta destinação final dos resíduos. Sendo assim, constam neste Termo de Referência, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para evitar a ocorrência do referido dano ou ao seu tratamento, qual seja emitir o Certificado de Destinação Final (CDF), por meio do Sistema MTR-MG, em nome da CMBH, para atestar a destinação, final ou intermediária, dada aos resíduos sólidos recicláveis recebidos.

9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não se aplica.

10 - DATA E ASSINATURAS

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2024.

Área demandante:

NOME: Bárbara Portes Abreu Lara
CARGO e CM: Chefe da Seção de Serviços Gerais - 652

Área gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

NOME: Bárbara Portes Abreu Lara
CARGO e CM: Chefe da Seção de Serviços Gerais - 652

Diretoria ou equivalente da área demandante:

NOME: Sirlene Nunes Arêdes
Diretoria de Administração e Finanças